

PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com Léllo Lippi, no sentido de permutarem entre si, sem quaisquer ônus para o Estado, imóveis situados no distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque, representados na planta n. 2.545 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

1) — Imóvel de propriedade do Estado, com a área total de 72 840,00 m² (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana com as seguintes confrontações e divisas: Inicia-se em um ponto "A", na intersecção de uma estrada de serviço do Horto Florestal de Mairinque, com outra que desta vai em direção W. até "D", com rumo magnético 71º45' SW, e 39,00 m, aí dividindo com próprios de José de Carvalho e Antônio Ferreira Manon; deflete à esquerda e segue pelo curso de uma água, dividindo com Antônio Ferreira Manon, até "C", com os rumos e distâncias seguintes: 19º20' SE — 107,50 m (B-ba); 79º02' NE — 49,00 m (ba-bb); 9º 32' SE — 85,00 m (bb-be); 38º30' SW — 142,00 m (bc-bd); 5º04' SW — 129,80 m (bd-be); 51º15' SW — 14,50 m (be-bf-C); aí deflete à esquerda e segue dividindo com a primeira permutante por uma linha cujo rumo é de 89º18' SE por 307,50 m, até "D", que fica à margem de uma estrada interna do Horto Florestal de Mairinque; deflete à esquerda e segue a margem dessa estrada até "A", confinando ainda com a primeira permutante, com os rumos e distâncias gerais seguintes: 0º50' NW — 121,00 m (da estaca 86 + 19,99 m a 72 + 11,00 m); 33º50' NW 89,00 m (da estaca 72 + 11,00 m a 77,00 m); 25º31' NW — 32,65 m (da estaca 77,00 m a 0); 18º14' NW — 35,99 m (da estaca 0 a 1 + 15,00 m); 19º39' NE — 59,00 m (da estaca 1 + 15,00 m a 4 + 14,00 m); 34º45' NW 85,00 m (da estaca 4 + 14,00 m a 8 + 19,60 m); 06º38' NW 69,00 m da estaca 8 + 19,00 m a 12 + 8,80 m); 44º45' NW — 52,00 m (da estaca 8 + 8,00 m a 15,00); 40º30' NW — 60,00 m (da estaca 15 a 20-A).

2) — Imóvel de propriedade de Léllo Lippi, com a área total de 151.750,00 m² (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: Inicia-se em um ponto "A", intersecção de propriedade, do segundo permutante, do dr. José Maria Whitaker ou sucessores e da primeira permutante, e segue por cerca de arame farpado, confinando com a primeira permutante, com os rumos e distâncias gerais seguintes: até B = a estaca 15 + 19,00 m, onde há um marco: 61º35' SW (Mg) — 120,00 m (da estaca A a estaca 6); 79º05' SW — 60,00 m (da estaca 6 a estaca 9); 89º05' SW — 60,00 m (da estaca 9 a estaca 12); 72º35' SW — 79,00 m (da estaca 12 a estaca 15 + 19,00 m = B); aí, deflete à esquerda e segue até "C", pela mesma cerca de arame, com a primeira permutante, com os seguintes rumos e distâncias gerais: 29º25' SE — 35,00 m (da estaca 15 + 19,00 m a 17 + 14,00 m); 21º15' SE — 41,00 m (da estaca 17 + 14,00 m a 19 + 15,00 m); 32º15' SE — 54,00 m (da estaca 19 + 15,00 m a 22 + 9,00 m); 31º15' SE — 31,00 m (da estaca 22 + 9,00 m a 26); 23º30' SE — 40,00 m (da estaca 25 a 27 (marco)); 24º50' SW — 40,00 m (da estaca 27 a 29); 31º25' SW — 35,00 m (da estaca 29 a 30 + 15,00 m); daí, pela cerca até "C" e depois por uma água, que faz confluência com esta até "D", onde deflete à esquerda e segue por aquela até "E", sempre confinando com a primeira permutante, cujo perimetro foi levantado, por ordenação das linhas, com os rumos e distâncias gerais seguintes: 11º45' SW — 45,00 m (da estaca 30 + 15 a 33); 12º15' SE — 36,00 m (da estaca 33 a 34 + 16,00 m); 3º15' SW — 80,00 m (da estaca 34 + 16,00 m a 38 + 16,00 m); 34º25' SW — 53,00 m (da estaca 38 + 16,00 m a 41 + 9,00 m = D); 67º25' NE — 71,00 m (da estaca 41 + 9,00 m a 45,00 m); 86º15' SE — 80,00 m (da estaca 45 a 49); 80º15' SE — 35,00 m (da estaca 49 a 50 + 15,00 m); 42º15' SE — 21,00 m (da estaca 50 + 15,00 m a 51 + 15,00 m); 76º15' SE — 23,00 m (da estaca 51 + 14,00 m a 52 + 19,99 m); 5º45' NE — 21,00 m (da estaca 52 + 19,00 m a 54); 4º25' NE — 35,00 m (da estaca 54 a 55 + 15,00 m = E); aí continua pelo curso dessa água, confinando com Durval de Moraes e José Whitaker ou seus herdeiros, com os seguintes rumos e distâncias gerais: 68º15' NE — 25,00 m (da estaca 55 + 15 a 57); 81º45' NE — 64,80 m (da estaca 57 a 60 + 4,00 m); 50º45' NE — 43,00 m (da estaca 60 + 4,00 m a 62 + 7,00 m); 18º25' NE — 37,00 m (da estaca 62 + 7,00 m a 64 + 4,00 m); 24º05' NE — 33,00 m (da estaca 64 + 4,00 m a 66 + 2,00 m); 50º35' NE — 45,00 m (da estaca 66 + 2,00 m a 68 + 7,00 m); 3º10' NE — 53,00 m (da estaca 68 + 7,00 m a 71); 9º20' NE — 29,00 m (da estaca 71 a 72 + 9,00 m); 63º20' NE — 23,00 m (da estaca 72 + 9 a 73 + 15,00 m); 39º10' NE — 13,00 m (da estaca 73 + 15 a 74 + 13,00 m); 9º20' NW — 27,00 m (da estaca 74 + 13 m a 76); 33º50' NW — 28,00 m (da estaca 76 a 77 + 6,09 m); 20º20' NW — 32,00 m (da estaca 77 + 6,09 m a 78 + 18,00 m); 27º20' NW — 34,00 m (da estaca 78 + 18,00 m a 80 + 12,00 m); 44º30' NW — 54,00 m (da estaca 80 + 12,00 m a 83 + 6,00 m); 47º15' NW — 41,00 m (da estaca 83 + 6,00 a 85 + 7,00 m = F); e daí em diante a uma cerca de arame e por esta até "A", onde se originaram, com os seguintes rumos e distâncias gerais seguintes: 41º35' NW — 51,00 m (da estaca 85 + 7,00 a 87 + 18,00 m); 39º30' NW — 22,00 m (da estaca 87 + 18,00 m a 89); 39º13' NW — 26,40 m (da estaca 89 a 90 + 6,40 m = O = A).

Artigo 2.º — Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula pela qual o permutante se obriga a instalar na área que lhe couber e dentro do prazo de um ano, uma construção de cerâmica cujas especificações técnicas constarão da mesma cláusula, ficando facultado ao Estado, no caso de inadimplemento da obrigação, tornar sem efeito a permuta.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caciama Alvares Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.369, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Adamantina.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Augusto Domíngos e José Latini, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Córrego Pavão, do Município de Adamantina, e destinado à construção de prédio para grupo escolar, a saber: "Um terreno de forma regular, com área de 7.056,00 m² (sete mil e cinquenta e seis metros quadrados), medindo cada lado 84,00 m (oitenta e quatro metros), e confrontando em todas as faces com terras dos próprios doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.370, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dá nova redação ao inciso XXXIII, do n. 277, do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fassa a vigorar com a seguinte redação o inciso XXXIII do n. 277 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

"XXXIII — Associação Beneficente e Cultural do Belenzinho Cr\$ 200.000,00"

Artigo 2.º — É concedido à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, para as obras de construção do hospital, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.371, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Declara de utilidade pública a Sociedade de Psicologia de São Paulo, com sede na Capital.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Psicologia de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Lincoln Feliciano da Silva
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.372, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dá nova redação aos artigos 1.º, e seu parágrafo único, e 2.º, da Lei n. 2.873, de 18 de dezembro de 1954.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e seu parágrafo único, e 2.º, da Lei n. 2.873, de 18 de dezembro de 1954:

"Artigo 1.º — A nomeação para cargos de Diretor, de Assistente de Diretor, de Administrador ou de Chefe de Seção Técnica e a designação para funções gratificadas de direção ou chefia técnica, nos hospitais do Estado, serão feitas dentre candidatos:

a) que contem o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira a que corresponda a natureza do cargo ou função; ou

b) que sejam portadores de certificado de conclusão de Curso de Administração Hospitalar, de nível universitário, fornecido por estabelecimentos oficiais oficializados ou reconhecidos.

Parágrafo único — Do pessoal extranumerário correspondente será exigida, apenas, a conclusão do curso a que se refere a alínea "b" do presente artigo.

Artigo 2.º — Após o decurso do quinquênio imediato a vigência desta lei, a nomeação e a designação para os cargos e funções enumerados no artigo anterior serão feitas dentre candidatos que preencherem, simultaneamente, as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Derville Allegretti
Joaquim Nunes Confinho Cavalcanli
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 368 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Escritório e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redaçac	34-5310	Publicações	36-2684
Expediente	36-1931	Revisac	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Serrac de Pes-		Obras	36-2596
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 200,50
JUSTICA	Cr\$ 150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre as oreças das assinaturas.

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais.

LEI N. 3.373, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dá nova redação ao inciso III do n. 73 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do n. 73 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"III — Hospital Rural de Echaporá 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.374, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Votuporanga.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Votuporanga, por doação, um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção do 2.º Grupo Escolar a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), medindo aproximadamente 80,00 m (oitenta metros) de frente por 70,00 m (setenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Itacolomi e dos lados e nos fundos com quem de direito".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de junho de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.375, DE 6 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Pontal.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Pontal, por doação, inclusive as construções nele existentes, o imóvel abaixo caracterizado situado na cidade de Pontal e destinado ao funcionamento de ginásio estadual a saber:

"Um terreno e as respectivas construções, medindo o terreno 10.120,00 m² (dez mil cento e vinte metros quadrados) com frente para a rua n. 2 da Vila João dos Reis, esquina do prolongamento da rua 7 de Setembro, onde mede 115,00 m (cento e quinze metros) na rua n. 2 (cento e oito metros) da frente e aos fundos e 115,00 m (cento e quinze metros) pelos fundos, onde, assim como pelos lados, confronta com propriedade de Maria Joana de Souza Nobre Reis e outra".

Parágrafo único — As construções serão especificadas no instrumento do contrato de doação.